



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601106-61.2024.6.21.0050 - Recurso Eleitoral (11548)

Procedência: 050ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Recorrente: PARTIDO LIBERAL - PL -SÃO JERÔNIMO

Recorridos: JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA

ELISA MARA ROCKE DE SOUZA

ALBA VALÉRIA DE ARAÚJO VENTURA

Relatora: DESA. ELEITORAL MARIA DE LOURDES G.BRACCINI DE GONZALEZ

Meritíssima Relatora.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO LIBERAL de São Jerônimo contra sentença que indeferiu a petição inicial da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta em face dos recorridos.

O Ministério Público Eleitoral, no parecer constante no ID 46060929, requereu a concessão de prazo para que o recorrente promovesse o saneamento da irregularidade, nos termos artigo 76 do Código de Processo Civil, consistente na ausência de procuração para demandar contra as recorridas Elisa e Alba.

O pedido foi acolhido no despacho do ID 46068176.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Devidamente intimado (ID 46076545), o Partido Liberal deixou transcorrer o prazo *in albis* (ID 46084086).

Diante disso, os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público Eleitoral.

Considerando que o partido recorrente não apresentou instrumento de mandato para atuar em face das recorridas Elisa e Alba, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento do recurso** em relação a essas demandadas, com fulcro no art. 76, § 2º, do Código de Processo Civil.

Quanto aos demais recorridos, opina pelo **desprovemento do recurso**, ratificando o teor do parecer anterior (ID 46060929).

Porto Alegre, 11 de setembro de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

VG